



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.287 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 180

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1963

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.113 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.266-63-SC, Tornar sem efeito a Portaria n.º 7.283, de 30-10-62 que designou o funcionário — João Batista Rodrigues Dias, Conferente matricula n.º 1.256 para substituir eventualmente o Inspetor da 6ª Inspetoria.

Nº 8.114 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.057-63-SC, designar para substituir eventualmente o Fiel do Armazém n.º 12, o funcionário Aristvaldo Ferreira, Conferente, matricula n.º 1.732.

Nº 8.115 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.325-63-SC, designar para substituir eventualmente o Fiel do Armazém n.º 13, o funcionário Aristides Pereira Ramos, Conferente, matricula n.º 1.388.

Nº 8.116 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.177-63-SC, designar para substituir eventualmente o Chefe da Seção de Viaturas, o funcionário Eduardo Affonso, Mestre Motorista Portuário nível 18, matricula n.º 4.043. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA GB DE 17 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 29, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 341 — Designar o Engenheiro, nível "17", classe A, do Quadro I — P.P. do M.V.O.P. — Luiz Carlos Martins Pinheiro, Chefe da Seção de Fiscalização Técnica, símbolo 1-F, da Divisão de Fiscalização deste Departamento, para inspecionar a Estrada de Ferro Leopoldina nas cidades de Campos, Vitória, C. de Ilapemirim, Porciúncula e Juiz de Fora, no período de 29 de julho a 3 de agosto de 1963, arbitrando trinta e quatro (34) diárias, correspondendo, cada uma, a 1/30 do respectivo símbolo da gratificação da função, na importância de Cr\$ 2.033,30; perfazendo o total de Cr\$ 69.812,20 (sessenta e nove mil

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

oitocentos e doze cruzeiros e vinte centavos).

PORTARIA GB DE 18 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista a Portaria n.º 39, de 1º de fevereiro de 1963, publicada no B.P. n.º 786, da mesma data, removendo, "ex officio" o Servente, nível "5", João Ignácio da Residência de Construção, sediada em Lima Duarte, para a sede do 4º Distrito Ferroviário, Belo Horizonte, resolve:

Nº 349 — De conformidade com os arts. 127 e 128, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, arbitrar em Cr\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), a ajuda de custo correspondente a três meses de vencimentos, a que faz jus o referido funcionário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 27 AGOSTO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, itens II e IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.232-62, resolve:

Nº 536 — Delegar competência a Nelson Bastos Rochas, Encarregado do Posto de Imigração em Santos, Estado de São Paulo, para, em nome da SUPRA, assinar, com o Sr. Antônio Mendes Guimarães e Silva, português, casado, residente e domiciliado na referida cidade, à Avenida Epitácio Pessoa, nº 37, a prorrogação do contrato de locação de imóvel situado à rua Senador Feijó, nº 57, nos termos da minuta anexa, para funcionamento do supracitado Posto.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, que fixa, em caráter provisório, remunerações para encargos de chefia e assessoramento e dá outras providências, resolve:

Nº 559 — Atribuir aos membros do Conselho Administrativo desta Superintendência a representação fixada na mencionada Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963.

Nº 562. — Atribuir:

1º) ao Chefe de Gabinete, Chefes de Divisão e Administrador do INIC e SSR, o "pro-labore" correspondente ao símbolo 4-C;

2º) aos Assessores do Presidente, dos Diretores de Departamento e do Secretário Administrativo, o "pro-labore" correspondente ao símbolo 5-C;

3º) ao Sub-Chefe de Gabinete, o "pro-labore" correspondente ao símbolo 6-C;

4º) ao Secretário Particular do Presidente o "pro-labore" correspondente ao símbolo 1-F;

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 570 — Homologar a viagem de João Holanda da Cunha, Chefe da Divisão de Documentação do INIC, realizada à Brasília, no período de 15 a 22 de março de 1962, a fim de verificar o andamento da instalação da Rede Radiocomunicação do INIC.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 573 — Remover "ex officio" de acordo com o artigo 56, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o artigo 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, os servidores Diógenes Hautequest Paiva, Contador, nível 17-A, e Hilda de Castro Araújo, Escriturária, nível 8-A, lotados na Divisão de Con-

tabilidade, da Secretaria Administrativa da SUPRA, para o Escritório da mesma Superintendência em Vitória, no Estado do Espírito Santo.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções nº 8 e 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 576 — Designar o Coronel Gerson de Sá Tavares para responder, em caráter provisório, pela Delegacia Estadual da SUPRA no Maranhão, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 7-C, e o máximo da Representação prevista na mencionada Resolução nº 9-63.

Nº 577 — Designar Paulo Maia Vasconcelos para responder, em caráter provisório, pela Delegacia Estadual da SUPRA na Paraíba, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 7-C, e o máximo da Representação prevista na mencionada Resolução nº 9-63.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.964-62, resolve:

Nº 584 — Designar Alexandre Domingos de Barros Régio, Chefe da Seção de Orientação e Controle de Órgãos Locais, da Divisão de Controle e Fiscalização, Almir Brito de Matos, Escriturário, nível 10-B e Elpidio Nepomuceno, Escriturário, nível 8-A, todos da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar a irregularidade apontada no referido Processo nº 11.964-62.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo nº 426-61, resolve:

Nº 585 — Tornar sem efeito a Portaria nº 38, de 26-1-1961, publicada no Diário Oficial de 9-5-62, Parte II.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.177-62, resolve:

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 586 — Homologar, em virtude de ter sido autorizada pela Administração anterior, a viagem realizada a Brasília, por João Hollanda Cunha, Chefe da Divisão de Documentação, no período de 4 a 9 de abril de 1962, onde foi tratar de assuntos do interesse daquela Divisão.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962,

que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções nº 8 e 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 595 — Designar Benjamin Ferreira Gomes para responder, pela Delegacia Estadual da SUPRA em Santa Catarina, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 7-C, e o máximo da Representação prevista na mencionada Resolução número 9 63.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência a "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 429 — Atendendo ao que consta do processo nº 19.390-63 U. B., designar Benedito José da Silva Dactilógrafo, AF-593.7.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer, na Reitoria da Universidade do Brasil, a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente 8-F, do Serviço de Comunicações, do mesmo Quadro, classificada, provisoriamente, pelo Decreto nº 51.391, de 10-1-1962.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea f, do

Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 437 — Atendendo ao que consta do processo nº 17.902-63-UB, dispensar, a partir de 1-8-63 — João de Gouveia Martins, Oficial de Administração, AF-201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, da função gratificada de Chefe da Seção do Arquivo 10-F, do Serviço de Comunicações desta Reitoria, mantida pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada, provisoriamente pelo Decreto número 51.391 de 10-1-62. Processo nº 17.902-63.

Nº 438 — Dispensar, a partir de 1-8-63 — João de Gouveia Martins, Oficial de Administração, AF-201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade das atribuições de substituto eventual de Diretor do Serviço de Comunicações, designado pela Portaria nº 837, de 29-9-1954, publicada no B. U. B. nº 41, de 8-10-1954. (Processo nº 17.902-63-UB.)

Faculdade Nacional de Arquitetura

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Substituto da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 173 do Regimento da Faculdade, resolve, nos termos do art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar e prorrogar de duas horas, por 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de janeiro de 1963, o expediente dos funcionários abaixo relacionados, arbitando-lhes a gratificação indicada, para atender aos trabalhos relativos ao Concurso de Habilitação de 1963:

NOME — CARGO	Número de dias	Gratificação
		Cr\$
Pedro Gomes de Oliveira — Porteiro, nível 9-A	60	15.866,50
Marco Antonio da Silva — Impressor, nível 10-C	60	16.800,00
Carlos Alberto Silva Leal — Mensageiro, GL-305-1	60	8.960,00
Luiz Carlos de Souza — Mensageiro, GL-305-1	60	8.960,00
Elza da Silva — Servente, GL-104-5	60	12.133,20

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1963. — Wladimir Alves de Sousa, Diretor em Exercício.

Escola Nacional de Música

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Escola Nacional de Música da U.B. resolve:

Nº 10 — Designar o Catedrático Domingos Raymundo e os servidos es Antonitta Mello e Souza, Escriturária 10-B, e Valdeh Roemberg de Souza, Dactilógrafa 9-B, ambas do M.E.C. para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Inquérito Administrativo que deverá apurar o furto do aparelho telefônico, que se encontrava instalado na Divisão de Ensino da Referida Escola.

Museu Nacional

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1963

O Diretor do Museu Nacional, resolve:

Nº 51 — Designar o Zoólogo Roger Pierre Hipolyte Arlé, classe A, nível 17 do P.P. do Q.E.P. da U.B., lotado neste Museu, para continuar seu plano de pesquisas, colaborar com o Museu Goeldi e coletar material para o Museu Nacional na região Amazônica, de acordo com a Portaria nº 43, do M.N., durante um ano, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1963

O Rector da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.128-63, da Reitoria, resolve:

Nº 273 — Colocar à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina, com garantia de seu vencimento e vantagens, Eddio Adalberto Senna, matrícula nº 1.297.302, Oficial de Administração AF-201.17-A, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade, a partir de 22 (vinte dois) de agosto do corrente ano. — Professor João David Ferreira Lima, Rector.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Rector da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em face da deliberação do Colégio Conselho Universitário desta Universidade, em sessão realizada a 29 de março do corrente ano, resolve:

Nº 297 — Conceder a gratificação especial de nível universitário a partir de 23 de agosto do corrente ano, a Hermínio Daux Boabaid, Secretário da Faculdade de Direito desta Universidade, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Direito. — Prof. João David Ferreira Lima, Rector.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Rector da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.142-63, da Reitoria, resolve:

Nº 293 — Conceder, em prorrogação, de acordo com os arts. 88, item I, 90, 92, 93 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eraldo Domingos Broering, matrícula número 2.090.047, Servente GL-104.5, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho do corrente ano.

Nº 294 — Conceder, de acordo com os artigos 88, item I, 90 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alvaceli Lusa Braga, matrícula nº 2.090.035, Auxiliar de Bibliotecário EC-102.7, vinculada ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotada e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto do corrente ano.

O Rector da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.033-63, da Reitoria, resolve:

Nº 295 — Conceder, em prorrogação, de acordo com os artigos 88, item II, 92, 93 e 106, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Dinah Fernandes Brognoli, matrícula nº 2.090.034, Auxiliar de Bibliotecário EC-102.7, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotada e com exercício na Reitoria desta Universidade, 31 (trinta e um) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 12 de junho do corrente ano. — Prof. João David Ferreira Lima, Rector.

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1963

O Rector da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 156 — Declarar classificado em cargo de provimento em Comissão, Símbolo 5-O, criado nos termos do Decreto nº 51.455, de 15 de maio de 1962, a função gratificada FG-1 de Diretor da Escola Politécnica desta Universidade, criada nos termos da Lei número 3.878, de 30 de janeiro de 1963 e exercida pelo Professor Catedrático, Interino, doutor Cephas Rodrigues de Siqueira, prevalecendo os efeitos da classificação, a partir de 21 de dezembro de 1962, data da publicação do Decreto. — Manoel Xavier Paes Barreto Filho, Respondendo pela Reitoria.

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1963

O Rector da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 282-A — Designar, tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Reitoria sob nº 631-62, Amaury Couto Prado, Assistente de Administração, nível 14, classe A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, para exercer a função de Secretário, símbolo 2-F, da Escola Politécnica desta Universidade, classificada, provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 51.465, de 15 de maio de 1962.

Nº 283-A — Designar, tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Reitoria sob nº 528-62, João da Matta Pinto Alexo, Assistente de Administração, nível 14, classe A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, para exercer a função de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, classificada, provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 51.465, de 15 de maio de 1962.

Nº 285-A — Designar, tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Reitoria sob nº 536-62, Maria das Dóres Paoliello, Assistente de Administração, nível 14, classe A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, para exercer a função de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Odontologia desta Universidade, classificada, provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 5º, do Decreto nº 51.465, de 15 de maio de 1962.

Nº 286-A — Designar, tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Reitoria sob o número 538-62, Sérgio Figueira Sarkis, Assistente de Administração, nível 14, classe A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, para

exercer a função de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Medicina desta Universidade, classificada, provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 51.465, de 15 de maio de 1962. — Manoel Xavier Paes Barreto Filho, Respondendo pela Reitoria.

Nº 287-A — Designar, tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Reitoria sob nº 450-62,

Paulo Alfredo da Silva, colocado à disposição da Universidade por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, datado de 4 de julho de 1962, para exercer a função de Secretário, símbolo 2-F, da Escola de Educação Física, classificada, provisoriamente, pelo Decreto nº 51.465, de 15 de maio de 1962, no seu art. 5º. — Manoel Xavier Paes Barreto Filho, Respondendo pela Reitoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 2.406, DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, dando execução ao item 9, das Instruções nº 62, de 7 de julho de 1961 e considerando o disposto nos arts. 74 e 97, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e o constante do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48.889-63, resolve: conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Farmacêutico, nível 17-A, Abrahão Alves Ferreira, matrícula nº 1.370.277, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais-Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-1-61. — Clidenor Fretas, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388 de 1º de agosto de 1963, consoante o que dispõe o Artigo 2º, do Decreto 52.268, de 17 de julho de 1963, e de conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS 3-

Número, que integra o processo SAMDU nº 2.944-62, resolve:

Nº 1.316 — Admitir Maridalva França para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.317 — Admitir Maria Aparecida Victor para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.318 — Admitir Luiza Barbosa para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.319 — Admitir Dirce Pereira para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.320 — Admitir Elmo Soares para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.321 — Admitir Manoel Mesias Pedro para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.322 — Admitir José Leonidio dos Santos para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.323 — Admitir José Cardoso Carneiro para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.324 — Admitir Arnaldo Aparecido para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.325 — Admitir Irene Aparecida Antônio para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.326 — Admitir Aparecida Maria Siqueira para o emprego de Atendente, NS. 7 sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.327 — Admitir Elmano Brandão para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefones: 2-3037

exercício no Posto de Araçatuba, Estado de São Paulo.

N.º 1.328 — Admitir Ronaldo Tourinho Batista de Sousa para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.329 — Admitir Nilton da Silva Coelho para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.330 — Admitir Edio Castanheira para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.331 — Admitir Jorge Laerte Genari para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.332 — Admitir Aloisio Deodoro da Fonseca para o emprego de Médico, NS. 17 sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.333 — Admitir Antônio Claudio Violi para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.334 — Admitir Ubiratan Fideles Cintra para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.335 — Admitir Neuza Barbosa para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.336 — Admitir Maria Benedita Lemos para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.337 — Admitir Regina Blaya de Freitas para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.338 — Admitir Umbelina Ferreira Guimarães para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.342 — Admitir Orlanda Usan para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Araçatuba, da Delegacia Regional de São Paulo. — *Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — N.º 1 724 de 30 de agosto de 1963

ASSUNTO — Aprova o Plano de Defesa da Safra de 1963/64

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

CAPÍTULO I

Do Período da Moagem

Art. 1.º — A moagem de canas na safra de 1963/64 leve início em 1.º de maio do ano corrente para as usinas da região Sul e em 1.º de agosto para as usinas situadas nos Estados da região Norte, na forma das Resoluções nºs 1 367/59, de 19 de março de 1959 e 1 721/63, de 2 de agosto de 1963.

Art. 2.º — De acordo com o disposto no parágrafo 1.º do art. 1.º da Resolução nº 1 367/59, de 19 de março de 1959, ficam estabelecidas, para encerramento da moagem nas usinas dos Estados situados nas regiões Sul e Norte, respectivamente, as datas de 31 de dezembro de 1963 e 30 de abril de 1964.

Parágrafo único — As usinas que, por quaisquer motivos não possam realizar a sua produção estimada nos prazos estabelecidos nos artigos 1.º e 2.º desta Resolução, poderão ultrapassar as datas de encerramento de moagem fixadas neste artigo, fazendo-o IAA as devidas comunicações.

Art. 3.º — As usinas que não observarem qualquer das disposições desta Resolução, não se beneficiarão das medidas de defesa estabelecidas na mesma, inclusive as de caráter financeiro.

Art. 4.º — Para os fins da perfeita observância do disposto neste Plano, a Divisão de Arrecadação e Fiscalização oficiará ao Banco do Brasil S.A. e demais órgãos arrecadadores, dando-lhes conhecimento do inteiro teor desta Resolução.

CAPÍTULO II

Da Produção

Art. 5.º — A produção nacional de açúcar de usina, na safra de 1963/64, está estimada em 52,7 milhões de sacos de 60 kg que, somados aos estoques apurados em 31 de maio de 1963, de 5 198 512 sacos, totalizam disponibilidades de 57 898 512 sacos.

Parágrafo único — A estimativa da produção de 52,7 milhões de sacos assim se distribui:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
PERNAMBUCO	39 790 000
Setembro	1 000 000
Outubro	2 900 000
Novembro	20 000 000
Dezembro	55 000 000
ALAGOAS	350 000
Setembro	833 000
Outubro	11 800 000
Novembro	5 000 000
Dezembro	620 000
SÃO PAULO	1 000 000
Junho	23 000 000
Julho	2 000 000
Agosto	200 000
Setembro	4 500 000
Outubro	24 000 000
Novembro	3 000 000
Dezembro	250 000
GOIÁS	40 000
Setembro	10 000
Outubro	40 000
BRASIL	52 700 000

Art. 6.º — Fica liberada a produção nacional de açúcar, na safra de 1963/64, estimada em 52,7 milhões de sacos, a qual se beneficiará da defesa e terá os encargos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único — Da produção estimada em 52,7 milhões de sacos de açúcar, mencionada neste artigo, será realizado um contingente de 47,1 milhões de sacos de açúcar cristal "standard", de 99,39 de polarização, destinado ao abastecimento do mercado interno e outro, de 5,6 milhões, a ser produzido em açúcar demerara para exportação.

Art. 7.º — A produção do contingente de 5,6 milhões de sacos de açúcar demerara, destinado à exportação, para os mercados externos, ficará a cargo das usinas dos seguintes Estados:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
PERNAMBUCO	1 000 000
Setembro	1 000 000
Outubro	400 000
Novembro	200 000

§ 1.º — O contingente de açúcar demerara a que se refere este artigo, atribuído aos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, será rateado entre as usinas, proporcionalmente às respectivas estimativas de produção.

§ 2.º — O rateio referido no parágrafo anterior será calculado pelas Delegacias Regionais, ficando admitidos eventuais acordos entre as usinas, com a concordância e encaminhamento através dos respectivos órgãos de classe, para efeito de exame e homologação pelo IAA.

§ 3.º — A Comissão Executiva examinará, para fins de homologação, os eventuais acordos realizados pelos órgãos de classe, com a anulação das respectivas usinas, no sentido de selecionar as fábricas que deverão produzir o açúcar demerara de exportação de acordo com as especificações constantes do art. 14 desta Resolução.

Art. 8.º — Ao açúcar destinado à exportação, na forma do artigo anterior, será assegurado o preço oficial de liquidação na condição FVU, conforme o disposto no art. 17 da presente Resolução.

Art. 9.º — A produção de açúcar de exportação pelos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, referida no art. 7.º será realizada dentro dos seguintes prazos:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
PERNAMBUCO	500 000
Setembro	1 000 000
Outubro	1 000 000
Novembro	1 000 000
Dezembro	500 000
ALAGOAS	200 000
Setembro	200 000
Outubro	400 000
Novembro	400 000
Dezembro	400 000
SÃO PAULO	1 200 000
Junho	1 200 000
Julho (até o dia 15)	

Art. 10.º — O valor de liquidação, da parcela de produção de açúcar referida no art. 7.º, será calculado com base no preço oficial de açúcar cristal "standard", de 99,39 de polarização (art. 17 e seu parágrafo 3.º e 2.º), por sacos de 60 quilos.

Art. 11.º — Para atender à defesa da produção, em sua circulação no mercado interno e na exportação de excedentes, o IAA mobilizará, dentro das atribuições legais, os seguintes meios:

- sobre taxa de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por sacos de açúcar produzido, que constituirá a receita do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar, instituído pela Resolução nº 154/48, de 15 de janeiro de 1948, nos termos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira);
- contribuição de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por sacos de açúcar produzido, que constituirá a receita do Fundo Complementar de Defesa da Safra, de que trata o art. 23 desta Resolução, nos termos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira);
- contribuição de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por sacos de açúcar destinado ao mercado interno, que constituirá a receita do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira, de que trata a letra "a" do art. 29 do Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A garantia de liquidação dos preços do açúcar mencionado no art. 7º, será efetivada através do pagamento inicial de 80% dos preços oficiais, na condição PVU, além das despesas de transporte até os armazéns de depósito que lhes forem designados.

§ 1º - O IAA integralizará os referidos preços com os recursos mobilizáveis na forma do art. 11 até à execução das exportações que forem contratadas.

§ 2º - Tendo em vista as dificuldades de desconto dos efeitos comerciais, principalmente dos Estados do Nordeste, o IAA, dentro das disponibilidades financeiras específicas, procurará antecipar a integralização dos preços de que trata o parágrafo anterior.

Art. 13 - Para a defesa do mercado, o IAA providenciará, em colaboração com os produtores, a estocagem dos açúcares destinados à exportação.

Parágrafo único - As despesas de retenção do açúcar destinado à exportação correrão por conta do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar.

Art. 14 - A produção do açúcar destinado à exportação será realizada no tipo demerara, com o mínimo de 96º e o máximo de 98º, de polarização e a unidade máxima de 1%.

§ 1º - O condicionamento quando se fizer em sacaria de juta, por exigência do IAA, terá as seguintes especificações:

Altura	92 cm
Largura	65 cm
Ourela	3 cm
Cinta	4 cm
Urdidura	12,9 fios (por polegada)
Trama	11,5 fios (quadrada)
Fio	10 libras
Peso	500 gramas
Costura	Fio duplo de algodão e juta
Corte	1,34 cm

§ 2º - Caberá à Divisão de Assistência à Produção, em colaboração com a Divisão de Exportação, estabelecer as normas técnicas de fabricação recomendáveis para os açúcares destinados à exportação, além da responsabilidade de pela fiscalização e fiel observância do disposto neste artigo.

Art. 15 - Nenhum açúcar destinado à exportação poderá ser recebido ou financiado pelo IAA fora das especificações e exigências contidas no artigo anterior.

CAPITULO III

Do Abastecimento

Art. 16 - O abastecimento de açúcar para o mercado interno, na safra de 1963/64, continua livre, e se regulará pelo que dispõe a Resolução nº 1.722/63, de 2 de agosto de 1963, observadas as normas desta Resolução.

CAPITULO IV

Dos Preços

Art. 17 - O preço de liquidação do açúcar cristal "standard" de 99,3º de polarização, para a safra de 1963/64, é de Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros) por saco de 60 quilos brutos, para todas as usinas do País, na condição PVU (posto vazio ou veículo à usina).

§ 1º - Os tipos de qualidade superior terão as seguintes diferenças de preço acima do açúcar cristal "standard", de 99,3º de polarização, não incluído o valor correspondente ao imposto de consumo, quando incidente:

	Cr\$
1. Cristal superior	205,00
2. Cristal triturado ou moído	256,80
3. Cristal superior penetrado	410,00
4. Cristal especial	615,00
5. Granulado americano comum de produção direta, não refinado	618,40
6. Granulado americano superior de produção direta, não refinado	877,00
7. Refinado amorfo de primeira	980,70
8. Refinado amorfo extra (tipos finos)	1.289,10
9. Refinado granulado	1.547,70
10. Grã-fina:	
a) verde	1.600,60
b) azul	1.652,20
c) encarnada	1.689,00

§ 2º - O preço do açúcar refinado, de produção direta das usinas, não poderá exceder o fixado para o mesmo tipo fabricado pelas refinarias autônomas na Capital do respectivo Estado produtor.

§ 3º - Os tipos de qualidade inferior terão as seguintes diferenças de preço para menos, tendo em vista o preço de liquidação estabelecido para o açúcar cristal "standard", de 99,3º de polarização:

	Cr\$
1. Somenos	205,00
2. Demerara de 96º de polarização	246,00
3. Mascavo de usina	820,00

Art. 18 - Para o efeito de faturamento, aos preços de liquidação referidos no art. 17 e seus parágrafos será acrescida uma contribuição de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) por saco, para constituição do Fundo de Ajuda de Emergência, destinado ao ajustamento dos custos de produção das usinas e das lavouras de cana situadas na área do Nordeste (ao Norte de Minas Gerais), conforme decisão interministerial de 8 de maio de 1963 e despacho presidencial de 25 de junho de 1963.

Parágrafo único - A contribuição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a que alude este artigo será recolhida juntamente com a taxa de Defesa de Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos).

Art. 19 - O preço de faturamento a que se refere o artigo anterior entende-se para pagamento contra entrega do respectivo açúcar.

Art. 20 - No preço de liquidação fixado no art. 17 estão incluídas as seguintes taxas e contribuições do IAA:

	Cr\$
I - Taxa de Defesa	3,10
II - Sobretaxa para o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar	3,00
III - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	40,00
IV - Contribuição para o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira	70,00

§ 1º - A receita proveniente da arrecadação da contribuição de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) a que se refere este artigo, terá a aplicação prevista nos artigos 24 e 25 desta Resolução.

§ 2º - A receita proveniente da arrecadação da contribuição de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) a que se refere este artigo, terá a aplicação prevista no artigo 31 desta Resolução.

Art. 21 - O produtor terá direito às margens fixadas para o atacadista, pelos órgãos oficiais de abastecimento e preços, nas vendas diretas aos varejistas ou às indústrias, com exceção daquelas feitas às refinarias dentro de suas cotas de abastecimento.

Art. 22 - As despesas terrestres, nos Estados exportadores do Nordeste, para a condição FOB porto de embarque, ficam fixadas provisoriamente em Cr\$ 131,88 por saco.

CAPITULO V

Do Fundo Complementar de Defesa da Safra

Art. 23 - Fica mantido o Fundo Complementar de Defesa da Safra de que trata o art. 50 da Resolução nº 1.576/61, de 28 de julho de 1961, o qual se constituirá da receita proveniente da arrecadação da contribuição a que se refere o parágrafo 2º do art. 20 desta Resolução.

Art. 24 - O Fundo mencionado no artigo anterior se destina a possibilitar aos produtores a obtenção do preço de faturamento referido no art. 18 e a atender à eventual complementação das diferenças de preço do açúcar entre os mercados interno e externo.

Art. 25 - Com os recursos do Fundo, o IAA além de atender ao disposto no artigo anterior assegurará:

- o escoamento do açúcar, dos centros exportadores, destinados ao normal abastecimento dos centros consumidores, aos preços oficiais de origem e de destino;
- o ressarcimento das despesas de retenção (warrantagem, armazenagem, etc) do açúcar de que trata a alínea anterior;
- o ressarcimento das despesas de retenção dos contingentes mantidos em poder dos produtores, no interesse do equilíbrio econômico e do normal abastecimento dos centros consumidores, a critério do IAA;
- o pagamento da diferença que for apurada pelo IAA, entre o preço do saco de juta utilizado para exportação e o preço do saco de algodão usual adquirido pelo produtor, até o mês de junho no Sul e setembro no Norte.

Parágrafo único - A relação das despesas referidas nas letras "b" e "c" deste artigo, será apresentada pelos órgãos de classe às Delegacias Regionais, ao fim de cada safra, para efeito de apuração e conferência pelo IAA e pagamento dentro de 60 dias de sua apresentação.

Art. 26 - Para os fins do artigo anterior, são considerados mercados de competição aqueles em que se verificar concorrência entre a produção própria e a de um ou mais Estados exportadores, ou apenas entre estes.

§ 1º - Considera-se centro exportador o Estado cuja cota global de produção de açúcar for superior às suas necessidades de consumo.

§ 2º - Não haverá, em hipótese alguma, ajustamento de fretes internos em relação ao açúcar dado à consumo no próprio Estado produtor.

Art. 27 - A Divisão de Controle e Finanças apresentará trimestralmente, através da Comissão Especial de Defesa da Safra, ao Conselho de Administração do Fundo e, finda a safra e atendidos os pagamentos autorizados, o respectivo balanço para aprovação final pela Comissão Executiva.

Art. 28 - Fica mantida, com as atribuições de superintender as disponibilidades do Fundo de que trata o art. 34, a Comissão Especial de Defesa da Safra, constituída na forma do disposto no art. 26 da Resolução nº 1.176/56, de 15 de junho de 1956, que funcionará, na presente safra, de acordo com o seu Regimento Interno, mantida a representação dos fornecedores.

Art. 29 - Toda pessoa física ou jurídica que adquirir e redistribuir açúcar beneficiado com ajustamento de fretes, nos termos desta Resolução, será obrigada a indenizar ao IAA a parcela correspondente ao valor desse ajustamento.

§ 1º - No caso de inobservância do disposto neste artigo, o IAA, uma vez apurada a falta, suspenderá o pagamento dos ajustamentos de fretes dos novos lotes de açúcar vendidos às firmas infratoras.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, as Delegacias Regionais lançarão nos documentos de embarque do açúcar beneficiado com ajustamentos de fretes, a declaração, mediante carimbo, de que se trata de açúcar ajustado com ajustamento de fretes, ficando proibido o seu redistribuição.

CAPITULO VI

Do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira

Art. 30 - A receita do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira criado pelo Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961, na safra de 1963/64 será constituída:

- pela receita líquida da arrecadação da contribuição de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por saco de açúcar, valor fixado no parágrafo 2º do art. 20 desta Resolução;
- pelos saldos positivos que resultarem da diferença entre os preços oficiais de açúcar, acrescidos das despesas incidentes à exportação, e o valor de liquidação das exportações gerais;

- e) por outros recursos provenientes de transferências, dotações ou doações de fonte pública ou privada de qualquer origem, bem como de saldos de Fundos específicos que venham a ser transferidos ou incorporados por decisão da Comissão Executiva do IAA.

Art. 31 - Nos termos do que dispõe o art. 7º do Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961, até 80% dos recursos financeiros do Fundo constituirão na presente safra, na forma do artigo anterior, poderão ser aplicados na garantia de execução do contrato de financiamento das exportações, destinando-se o saldo da receita ao atendimento do programa referido nas letras "b" e "d" do art. 3º daquele decreto, depois de computados, no mínimo, os 20% para aplicação no programa de assistência social aos trabalhadores da agroindústria canavieira (art. 3º letra "c" do Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961).

CAPÍTULO VII

Fundo de Ajuda de Emergência

Art. 32 - Fica criado, para facilitar a execução do plano de equilíbrio e defesa da safra de 1963/64, conforme disposto na alínea "c" do item 3 do Aviso Interministerial nº 184, de 26 de junho de 1963 (artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 1961), o Fundo de Ajuda de Emergência, que se constituirá da receita proveniente da contribuição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por saco de açúcar de 60 quilos produzidos no país.

Parágrafo único - A contribuição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mencionada no presente artigo, deverá ser recolhida em conta especial, no Banco do Brasil S.A., à disposição do IAA, na forma do artigo 18.

Art. 33 - Os recursos do Fundo de Ajuda de Emergência serão destinados à complementação de preço de até Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por saco, para os produtores da área do Nordeste (ao Norte de Minas Gerais), com base nos recolhimentos efetivamente realizados à conta especial a que alude o artigo anterior e segundo os respectivos mapas de produção.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere este artigo atenderá aos seguintes encargos:

- complementação do preço do saco de açúcar e da tonelada de cana, na forma deste artigo;
- despesas relativas às diferenças do imposto de vendas e consignações e adicionais, incidentes sobre a contribuição de Cr\$ 300,00 a que se refere o art. anterior a cargo dos produtores contribuintes da região Sul;
- despesas bancárias;
- outras despesas com a execução do Fundo, inclusive as de caráter administrativo.

Art. 34 - O IAA antecipará, como devolução, no ato do recolhimento, a importância integral de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos produtores da área do Nordeste, como parcela da complementação referida no artigo anterior, ficando assegurada ao fornecedor a sua participação no líquido desse valor.

Art. 35 - O IAA, em entendimentos com o Banco do Brasil S.A., observando o disposto no artigo anterior, descontará dos montantes a serem pagos a cada produtor nordestino, os débitos vencidos que os mesmos tenham, seja com o próprio Banco, seja com o IAA.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo fica o Presidente do IAA autorizado a entender-se com o Banco do Brasil S.A. quanto ao modo e à forma de liquidação dos mencionados débitos.

Art. 36 - O IAA, observada a norma do artigo anterior, até 31 de maio de 1964, liberará os recursos da complementação, exceto no que diz respeito ao art. 34 acima, e exigirá dos produtores compromisso de apresentar até o início da safra seguinte a prova do atendimento das obrigações estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do Aviso Interministerial nº 184, de 26 de junho de 1963.

Parágrafo único - A falta de cumprimento das obrigações salariais e vantagens correlatas importará na suspensão automática de financiamento oficial, inclusive de Banco do Brasil S.A. e do IAA, sanção essa extensiva também aos industriais quanto aos fornecedores de cana.

Art. 37 - Após o encerramento da safra, verificado o montante dos recursos recolhidos ao Banco do Brasil S.A. e deduzidas as despesas de que trata o art. 33 e apurado o volume da produção a ser beneficiada, será estabelecido o quociente correspondente à parcela de complementação do preço, por unidade produzida, e feitos os pagamentos que forem devidos, observado o disposto no artigo 35.

CAPÍTULO VIII

Do Pagamento das Canas

Art. 38 - O preço da tonelada de cana fornecida às usinas do País, na safra de 1963/64, é o constante das tabelas anexas, elaboradas pela Divisão de Assistência à Produção e calculado em função do disposto nas letras "b" e "c" do item 4 do Aviso Interministerial nº 184, de 26 de junho de 1963, combinado com os artigos 67 e 68 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1961, e a Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962, partindo do preço de Cr\$ 3.260,80 (três mil, duzentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), considerando o rendimento de 94 quilos por tonelada de cana.

§ 1º - Nos Estados em que o valor do imposto de vendas e consignações for superior ao considerado na estrutura do preço do açúcar, será admitido, para fins de dedução, o percentual efetivamente cobrado pelo respectivo Estado.

§ 2º - A título de ajuda de transporte, ao valor da tonelada de cana referido neste artigo será acrescida, nesta safra, a importância de Cr\$ 250,00 por tonelada, nos casos de entrega pelo fornecedor da matéria-prima na estufa da usina. Nos casos em que a entrega das canas se processe nos pontos de embarque (art. 14 da Resolução nº 109/45, de 27 de julho de 1945), aquela ajuda será de até Cr\$ 125,00. Esta parcela será objeto, na sua aplicação, de acordo entre os respectivos órgãos de cada um dos Estados onde inexistam esses órgãos e os entendimentos se farão diretamente entre os interessados com a assistência do IAA.

§ 3º - Fica estabelecido que o IAA, nos futuros levantamentos de custos e formação de preço do açúcar, incluirá obrigatoriamente, no custo da matéria-prima, parcela relativa aos custos de transporte do canavial aos pontos de embarque e de estufa da usina e ainda do canavial à estufa da usina.

§ 4º - Nos Estados em que o rendimento médio seja inferior a 94 quilos, base para o cálculo do preço oficial do açúcar, as respectivas usinas, observado o disposto na Lei nº 4.071, de 1962, farão as seguintes deduções no respectivo preço:

93,9 quilos)	0,5 quilo
92,6 quilos)	
92,5 quilos)	1 quilo
92,0 quilos)	
91,9 quilos)	
90,0 quilos)	1,5 quilo

Art. 39 - O pagamento das canas de fornecedores deverá ser feito nos termos da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962.

Art. 40 - O pagamento será feito quinzenalmente e compreenderá os fornecimentos de cana da quinzena anterior admitidas as seguintes deduções:

- as taxas estabelecidas em lei;
- as sobretaxas ou contribuições estabelecidas pelo IAA nos Planos de Safra;
- o imposto de vendas e consignações;
- os adiantamentos concedidos ao fornecedor;
- os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor para pagamento de seus débitos com entidades financiadoras em que a usina seja interveniente;
- as contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecidas em convênio homologado pelo IAA.

Art. 41 - O disposto no artigo anterior não se aplicará às usinas associadas de Cooperativas centralizadoras de vendas que compreendam como associadas todas as usinas do Estado, cujo pagamento das canas se fará de acordo com o disposto nas Resoluções nºs 109/45, de 27 de junho de 1945, e 1571/61, de 13 de abril de 1961, subordinada à colocação do açúcar cristal "standard" a uma Comissão de Vendas, na qual os fornecedores terão assegurada a paridade de voto.

§ 1º - A Comissão agirá de modo a realizar negócio dentro das cotas permitidas pelo mercado e levará em conta, para esse fim, as vendas diretas efetuadas pelas usinas, através da organização de pauta de preços mínimos, com vigência semanal.

§ 2º - Para apuração do preço médio de liquidação, serão considerados os valores das vendas feitas diretamente pelas Usinas, segundo a pauta acima mencionada.

Art. 42 - Sem prejuízo do disposto no art. 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 109/45, o litígio relativo a deduções de despesas realizadas pelas Cooperativas será submetido a uma Comissão Arbitral, composta de representantes das classes interessadas, sob a presidência de representante designado pelo IAA.

Parágrafo único - Permanecendo a controvérsia, caberá à Comissão Executiva a solução definitiva.

Art. 43 - As usinas ou destilarias que deixarem de observar qualquer dos dispositivos de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, seus parágrafos ou alíneas da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962, ou que deixarem de efetuar o pagamento da cana na base de preço fixado pelo IAA na forma do artigo 2º da mesma Lei, incorrerão na multa de vinte por cento (20%) sobre o valor das respectivas canas, multa que se elevará ao dobro na reincidência, cobrável judicialmente na forma prescrita no Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, artigos 73 a 77, no que for aplicável.

§ 1º - As usinas ou destilarias, que não estiverem em situação regular com seus fornecedores, poderão pleitear financiamentos junto ao IAA, ao Banco do Brasil S.A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito desde que relacionem seus débitos vencidos para com os fornecedores de cana, a fim de que, do montante dos empréstimos concedidos, sejam descontadas as importâncias correspondentes àquelas dívidas.

§ 2º - Sempre que a usina ou destilaria pleitear operações de crédito em estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, instruirá o pedido com a declaração de que se encontra em situação regular com seus fornecedores, e no que concerne ao pagamento das canas recebidas, firmada pela Delegacia Regional do IAA, em cuja circunscrição estiver localizada a usina ou destilaria.

Art. 44 - Nos Estados do Norte, beneficiados pelo Fundo de Ajuda de Emergência, o ponto de partida para pagamento da cana é o da tabela incremental fixada para os Estados do Sul. A cota corretiva de até Cr\$ 800,00, depois de deduzida a diferença do imposto de vendas e consignações, será distribuída equitativamente entre a indústria e a lavoura, guardada a relação da participação da matéria-prima na formação do preço médio de liquidação (57,5% do rendimento básico de 94 quilos).

Art. 45 - As entregas diárias de canas de fornecedores processar-se-ão de acordo com o disposto na Resolução nº 239/48, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga dos veículos próprios ou dos fornecedores obedecer rigorosamente à ordem de chegada aos respectivos pontos de entrega.

Parágrafo único - No caso de inobservância do disposto neste artigo, aplicar-se-ão às usinas faltosas as sanções previstas no art. 4º da Resolução nº 239/48, de 20 de outubro de 1948.

Art. 46 - O IAA homologará acordos regionais que estabeleçam pelo arrendamento da terra percentagens inferiores às constantes do artigo 3º, item I, do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944.

CAPÍTULO IX

Do Financiamento

Art. 47 - Para os fins do disposto no art. 46, o IAA promoverá, na presente safra, nos centros produtores em que se fizer necessário, o financiamento do açúcar cristal, e dos tipos superiores, na base de até 80% de preço de liquidação do açúcar cristal "standard", de 99,39 de polarização, para o mercado interno, na condição PVU.

Parágrafo único - No financiamento a que se refere este artigo terá preferência o açúcar cristal e de modo especial o açúcar das cotas compulsórias.

Art. 44 - As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e na presente, ou que retiverem importâncias descontadas de seus fornecedores, a qualquer título, para crédito da IAA, inclusive para amortização de empréstimos feitos diretamente por esta ou por intermédio das respectivas organizações de classe, terão os seus financiamentos suspensos pelas Delegacias Regionais competentes até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos em que as usinas descontem de seus fornecedores quaisquer importâncias correspondentes a taxas ou contribuições estabelecidas em lei estadual ou federal e/ou em convênios homologados pelo IAA, e não façam recolhimento daquelas importâncias aos órgãos a que as mesmas se destinam.

Art. 45 - O IAA exercerá efetiva fiscalização junto às usinas sobre o cumprimento do que dispõe a Lei nº 4.071, de 1962, e o estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 50 - A sobretaxa a que se refere a letra "a" do artigo 2º e o art. 6º da Resolução nº 154/48, de 15 de janeiro de 1948, será de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), por saco de açúcar produzido pelas usinas na safra de 1963/64, devendo ser recolhida ao IAA juntamente com a taxa de defesa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos).

Art. 51 - Para efeito de liquidação dos preços finais de exportação, o cálculo dos preços a desajustos, sobre o preço oficial do açúcar demerara de 1969 de polarização, obedecerá à tabela das convenções internacionais que regem o comércio do açúcar.

Art. 52 - A Comissão Executiva do IAA no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Resolução, promoverá a revisão da Resolução nº 109/45, de 27 de junho de 1945, procedendo às adaptações que se façam necessárias, considerando o que dispõe a Lei nº 4.071, de 1962, o art. 87 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, o Aviso Interministerial nº 184 de 25 de junho de 1963 e outras decisões pertinentes ao pagamento das canas.

Art. 53 - Até que sejam aprovados os novos limites de produção de açúcar, será considerada como cota efetiva de produção, para os efeitos desta Resolução, a maior produção realizada individualmente em cada usina, no quinquênio de 1957/58 a 1961/62 adicionada da cota de álcool a que se refere o art. 19 da Resolução nº 1.284/57, de 20 de dezembro de 1957, conforme quadros anexas.

Art. 54 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três.

MANOEL GOMES MARANHÃO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

COTAS EFETIVAS DE PRODUÇÃO DAS USINAS DO PAÍS

(Artigo 3º da Resolução nº 1.724/63)

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
BAHIA	
Pauis	6.360
Povo Horizonte	5.775
Palheta	3.794
Santa Cruz (Abaetetuba)	8.422
Santa Cruz (Igarapé-Miri)	10.164
São Pedro	1.011
TOTAL	35.726
MARANHÃO	
Aliança	23.464
Colônia Agrícola Nacional	24.200
Cristina Cruz	2.209
Joazeiro Antônio	3.057
TOTAL	54.922
PIAUÍ	
Santana S.A.	12.879
TOTAL	12.879
CEARA	
Gariri	59.730
TOTAL	59.730
RIO GRANDE DO NORTE	
Estivas	104.283
Ilha Bela	147.578
Santa Teresinha	57.221
São Francisco	102.624
TOTAL	411.707
PARANÁ	
Monte Alegre	91.505
Santana	65.894
Santa Helena	276.716
Santa Maria	79.824
Santa Rita	115.600
São Francisco	52.187
São João	236.913
Ypanema	68.598
TOTAL	1.087.195

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
PARANÁ	
Agua Branca	248.176
Alfama	283.698
Aripibu	155.088
Barão de Suassuna	803.030
Barra	301.440
Bom Jesus	380.233
Brasil	52.519
Bulhões	363.389
Cachoeira Lisa	287.304
Capibaribe	70.820
Centenda	1.108.029
Cananga	874.680
Central Barreiros	966.921
Central N. S. de Lourdes	45.289
Central Olho D'Água	339.819
Cruzeiro	92.058
Cruzeiro	418.614
Cucau	641.538
Estrelina	215.833
Frei Caneca	868.539
Ipojuca	281.628
Jaboatão	607.034
José Rufino	101.137
Laranjeiras	78.715
Maria das Mercês	178.641
Messias	377.718
Watarí	497.401
Muriboca	128.647
Murubupá	247.022
N. S. Auxiliadora	39.856
N. S. das Maravilhas	297.664
N. S. do Carmo	173.158
Pedroza	228.441
Peri-Peri	71.712
Petribu	232.581
Pirangi	112.870
Praia	429.200
São Lourenço	415.764
Sequidinho	291.779
Salgado	362.510
Santa Inês	52.466
TOTAL	16.595.809
ALAGOAS	
Alegria	240.393
Bititinga	157.293
Bom Sorte	72.959
Brasilheiro	392.438
Cachoeira do Mirim	55.757
Coré	96.621
Canaragibe	123.387
Campo Verde	102.253
Guarancho de Bimim	266.452
Capricho	273.135
Central Lago Utinga	801.769
Monção do Peixe	254.291
Gururipe	180.494
João de Deus	191.824
Lajinha	220.432
Ouricuri	235.592
Póreo Rico	101.622
Rechante	31.111
Rio Branco	105.111
Santana	321.872
Santa Amélia	182.578
Santa Otília	252.959
Santo Antônio	150.733
São Francisco da Cachoeira	5.614
São Simão	239.343
Serra Grande	533.258
Taquara	93.359
Terra Nova	93.799
Trinidade	155.959
Uruba	233.390
TOTAL	6.183.363
SERGIPE	
Aracua	21.925
Aroeira	16.407
Bom Luz	21.939
Bom Sorte	25.264
Bom Vista	25.410
Caribás	72.893
Castelo	42.331
Ordre	24.487
Central Ricalmado	182.807
Ombe	22.869
Redeal	27.172
Rio do Rio	10.547
Peruna	54.327
Sagoribe	29.185
Lourdes	72.600
Mato Verde	30.928
Mato Grosso	59.731
Maré	26.717
Matrinópolis	93.380
Paraisópolis	23.377
Paraisópolis (Cipelo)	21.344

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
Pedras (Marolm)	108 930
Porto dos Barcos	24 671
Priapu	36 881
Proveito	93 576
Rio Branco	62 581
Santa Bárbara	39 263
Santa Clara	92 070
São Carlos	23 958
São Diniz	25 700
São Domingos	13 358
São Felix	27 476
São Francisco (Laranjeiras)	48 175
São José (Itaporanga d'Ajuda)	20 909
São José (Itanhil)	34 287
São José do Pinheiro	210 967
São Paulo	20 618
Sergipe	32 016
Serra Negra	17 024
Soledade	21 760
Tábua	22 796
Tijuca	10 943
Viçosa Grande	54 237
Varginha	32 670
Vassouras	66 117
TOTAL	2 074 052

SANTA

Aliança	371 454
Altamira	34 829
Aratu	30 950
Cinco Rios	181 883
Dom João	127 207
Iguape	61 124
Itapetingui	112 347
N. S. da Vitória	39 420
Paranaíba	207 154
Passagem	151 738
Pitanga	43 503
Santa Eliza	122 595
São Bento	183 934
São Carlos	129 228
Terra Nova	825 272
Vitória de Paraguaná	48 842
TOTAL	2 071 480

CERAS GRATE

Ana Florência	823 943
Ariadópolis	107 272
Boa Vista	143 032
Bonfim	20 936
Campestre	23 100
Fronteira	163 953
Itaboca	176 950
João Luiz	32 282
Lindóia	30 342
Salvina	214 890
Santa Lúcia	24 313
Wendonga	41 512
Monte Alegre	106 817
Ovidio de Abreu	335 744
Paraiso	38 102
Passeio	211 820
Ribeiro	46 094
Rio Branco	882 230
Rio Doce	87 386
Rio Grande	77 650
Roça Grande	60 694
Santa Cruz	84 200
Santa Helena	48 813
Santa Inês	8 690
Santa Lúcia	122 803
Santa Maria	49 366
Santa Teresa	30 752
Santo André	123 904
São João	209 234
São José (Boa Esperança)	33 000
São José (Ponte Nova)	91 922
São Sebastião (Rio Novo)	84 200
Tapiraci	86 300
Ubense	44 723
Volta Grande	45 909
TOTAL	3 262 488

ESPÍRITO SANTO

Amapá	42 544
Vainciras	233 474
São Miguel	48 986
União	13 266
TOTAL	338 270

RIO DE JANEIRO

Barcelos	617 969
Cambaíba	338 566
Carapibus	197 468
Conceição de Macabu	167 173
Quilim	471 728
Laranjeiras	140 593
Mineiros	369 838
Novo Horizonte	147 902
Ouralro	600 804
Paraiso	401 368
Logo Gordo	249 430
Porto Real	71 263
Quaresma	244 879
Quinidade	357 267
Quissara	403 083
Santa Cruz	301 943
Santa Isabel	175 818
Santa Luiza	186 718

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
Santa Maria	316 460
Santa Rosa	62 908
Santo Amaro	362 422
Santo Antônio	219 116
São João	457 358
São José	874 483
São Pedro	171 690
Sapucaia	502 660
Tanguá	170 116
Vargem Alegre	63 030
TOTAL	8 744 065

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
------------------	----------------

SÃO PAULO

Acucarreira da Serra	370 964
Albertina	171 757
Amélia	747 014
Anhumas	84 082
Azanha	216 081
Barbacena	420 063
Barra Grande	334 867
Barreirinho	190 338
Bela Vista	358 096
Boa Vista	883 140
Bom Jesus	338 842
Bom Retiro	812 902
Bonfim	436 767
Campestre	100 318
Catanduva	177 610
Chibarro	87 311
Costa Pinto	434 958
Da Barra	1 228 928
Da Pedra	323 184
De Cillo	304 147
Diamante	842 872
Ester	767 826
Furlan	144 316
Indiana	37 758
Ipiranga	128 235
Iracema	1 012 812
Itaquara	881 134
Itaquera	804 654
Junqueira	732 048
Lambari	40 238
Maluf	53 843
Maracá	89 323
Maria Isabel	132 243
Maringá	140 663
Martinópolis	153 114
Miranda	191 512
Modelo	835 898
Monte Alegre	697 488
N. S. Aparecida (Itapira)	379 789
N. S. Aparecida (Pontal)	176 212
Nova América	196 038
Palmeiras	868 090
Paredão	278 242
Perdigão	144 986
Piracicaba	736 108
Porto Feliz	186 848
Pouso Alegre	130 197
Raffard	658 434
Santana (Rio Claro)	146 342
Santana (Sertãozinho)	106 213
Santa Adelaide	231 317
Santa Adélia	146 061
Santa Bárbara	369 031
Santa Carlota	4 411
Santa Clara	134 071
Santa Cruz (Araraquara)	416 002
Santa Cruz (Capivari)	242 813
Santa Eliza	315 870
Santa Helena	416 844
Santa Lúcia	221 684
Santa Lúcia (Araras)	129 397
Santa Lúcia (Sertãozinho)	253 578
Santa Lúcia (Sertãozinho)	109 223
Santa Luiza	33 373
Santa Maria	157 017
Santa Rosa	157 736
Santa Teresinha	138 312
Santo Alexandre	78 621
Santo Antônio (Piracicaba)	109 343
Santo Antônio (Sertãozinho)	286 250
São Bento	110 729
São Carlos	186 107
São Domingos	157 991
São Francisco (Elias Pausto)	203 486
São Francisco (Sertãozinho)	199 263
São Francisco do Quilombo	446 303
São Geraldo	349 409
São Jerônimo	223 641
São João	1 050 414
São Jorge	805 487
São José (Americana)	31 420
São José (Macatuba)	586 931
São José (Rio das Pedras)	129 823
São Luiz (Ourinhos)	341 418
São Luiz (Pirassununga)	176 632
São Manoel	219 094
São Martinho	1 162 390
São Vicente	334 368
Schmidt	129 142

ESTADOS E USINAS		Cotas Efetivas
Storani	88 409	
Valepara	110 388	
Tamandua	155 339	
Tamio	1 287 542	
Varijo	126 053	
Vassununga	408 549	
Semin	199 818	
TOTAL	39 546 355	

ESTADOS E USINAS		Cotas Efetivas
PARANA		
Bandeirante	393 773	
Central Paraná	789 981	
Jacarésinho	383 960	
Morretes	37 752	
TOTAL	1 605 466	

SANTA CATARINA		Cotas Efetivas
Adelaide	96 354	
Adreira	89 223	
Arabeiraba	3 630	
do José	17 410	
do Pedro	40 300	
Lucas	155 883	
TOTAL	342 999	

SANTA CATARINA		Cotas Efetivas
Aracá	31 473	
Conceição	16 402	
Flaxas	18 876	
Italo	60 892	
Reissaca	12 483	
Santa M	6 354	
Santo Antônio (Leverger)	28 024	
Santo Antônio (Miranda)	31 948	
TOTAL	386 640	

GOIAS		Cotas Efetivas
Central Sul Goiania	44 801	
Ceres	84 200	
Martins	41 382	
Novacap	110 000	
TOTAL	280 383	

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS
ESTADO DO CEARÁ - SAFRA DE 1963/64

USINAS	Valor do pagamento da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 400,00	Valor da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 900,00
Cariri	3 183,91.74	3 800,20.36

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS
RIO GRANDE DO NORTE - SAFRA DE 1963/64

USINAS	Valor do pagamento da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 400,00	Valor da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 900,00
84 kg/t	3 580,72.26	
São Francisco	3 488,84.98	3 845,18.68
São João	3 488,84.98	3 845,18.68
Nativas	3 488,84.98	3 845,18.68
Santa Teresinha	3 488,84.98	3 845,18.68

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS

ESTADO DA PARANÁ - SAFRA DE 1963/64

USINAS	Valor do pagamento da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 400,00	Valor da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 900,00
Santa Helena	3 544,01.80	3 920,11.02
São João	3 514,70.18	3 884,50.52
Santa Maria	3 396,77.29	3 742,17.30
Santana	3 395,74.85	3 742,08.52
Santa Rita	3 395,74.85	3 742,08.52
Monte Alegre	3 395,48.62	3 741,82.79
Tanques	3 395,48.62	3 741,82.79
São Francisco	3 395,31.08	3 741,64.75

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS

ESTADO DE PERNAMBUCO - SAFRA DE 1963/64

USINAS	Valor do pagamento da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 400,00	Valor da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 900,00
1ª Categoria		
Catando	3 645,33.54	3 989,91.30
Central Olho D'Água	3 645,33.54	3 989,91.30
Epojuca	3 645,33.54	3 989,91.30
Jabotão	3 645,33.54	3 989,91.30
Rio Una	3 645,33.54	3 989,91.30
Frei Caneca	3 645,33.54	3 989,91.30
Massaranduba	3 645,33.54	3 989,91.30
Trapiço	3 645,33.54	3 989,91.30
Santo Inácio	3 645,33.54	3 989,91.30
Central Barreiros	3 645,33.54	3 989,91.30
Tiama	3 645,33.54	3 989,91.30
2ª Categoria		
Maxangá	3 612,52.41	3 954,00.02
Alfama	3 612,52.41	3 954,00.02
Bulhões	3 612,52.41	3 954,00.02
União e Indústria	3 612,52.41	3 954,00.02
Mossa Senhora do Carmo	3 612,52.41	3 954,00.02
Timbó-Açu	3 612,52.41	3 954,00.02
Brumangi	3 612,52.41	3 954,00.02
Pumati	3 612,52.41	3 954,00.02
Salgado	3 612,52.41	3 954,00.02
Dom Jesus	3 612,52.41	3 954,00.02
Santo André	3 612,52.41	3 954,00.02
Aripibu	3 612,52.41	3 954,00.02
Santa Teresinha	3 612,52.41	3 954,00.02
Mucão	3 612,52.41	3 954,00.02
Água Branca	3 612,52.41	3 954,00.02
3ª Categoria		
Freze de Maio	3 579,71.28	3 918,08.74
Libéria	3 579,71.28	3 918,08.74
do José	3 579,71.28	3 918,08.74
Santa Teresa	3 579,71.28	3 918,08.74
Acadinho	3 579,71.28	3 918,08.74
Padrosa	3 579,71.28	3 918,08.74
Mossa Senhora das Maravilhas	3 579,71.28	3 918,08.74
Assurepe	3 579,71.28	3 918,08.74
Maribeca	3 579,71.28	3 918,08.74
Natari	3 579,71.28	3 918,08.74
Maria das Mercês	3 579,71.28	3 918,08.74
Estrelliana	3 579,71.28	3 918,08.74
Capibaribe	3 579,71.28	3 918,08.74
Barão de Suassuna	3 579,71.28	3 918,08.74
Brasil	3 579,71.28	3 918,08.74
José Rufino	3 579,71.28	3 918,08.74
Patribu	3 579,71.28	3 918,08.74
4ª Categoria		
Serra Azul	3 546,90.15	3 882,17.46
Pirangi	3 546,90.15	3 882,17.46
Mossa Senhora Auxiliadora	3 546,90.15	3 882,17.46
Laranjeiras	3 546,90.15	3 882,17.46
Crautá	3 546,90.15	3 882,17.46
Central Mossa Senhora de Lourdes	3 546,90.15	3 882,17.46
Chocóira Lisa	3 546,90.15	3 882,17.46
Brasil	3 546,90.15	3 882,17.46
Barra	3 546,90.15	3 882,17.46
Peri-Peri	3 546,90.15	3 882,17.46
Santa Rosa	3 546,90.15	3 882,17.46

ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA A PRODUÇÃO

TABELAS DE PAGAMENTO DE CAVAS

ESTADO DE ALAGOAS - SAFRA DE 1963/64

U S I N A S	Valor de uma tonelada de cana na base de Cr\$ 4 400,00	Valor de uma tonelada de cana na base de Cr\$ 4 900,00
Central Leão Utinga	1 642,98.10	1 996,86.10
Santa Ottilia	1 579,12.50	1 926,80.41
Serra Grande	1 579,12.90	1 926,80.41
Pôrto Rico	1 579,12.90	1 926,80.41
Sininho	1 579,12.50	1 926,80.41
Alagria	1 515,26.91	1 856,74.51
Conceição do Peixe	1 515,26.91	1 856,74.51
Uruba	1 515,26.91	1 856,74.51
Comaragibe	1 515,26.91	1 856,74.51
Rititinga	1 451,41.32	1 786,68.62
Bom Serte	1 451,41.32	1 786,68.62
Brasileiro	1 451,41.32	1 786,68.62
Castil	1 451,41.32	1 786,68.62
Cachoeira do Mirim	1 451,41.32	1 786,68.62
Campo Verde	1 451,41.32	1 786,68.62
Cepitico	1 451,41.32	1 786,68.62
Coruripe	1 451,41.32	1 786,68.62
João de Deus	1 451,41.32	1 786,68.62
Lajinha	1 451,41.32	1 786,68.62
Ouricuri	1 451,41.32	1 786,68.62
Recanto	1 451,41.32	1 786,68.62
Santapa	1 451,41.32	1 786,68.62
Santa Amélia	1 451,41.32	1 786,68.62
Santo Antônio	1 451,41.32	1 786,68.62
São Siroão	1 451,41.32	1 786,68.62
Taquara	1 451,41.32	1 786,68.62
Triunfo	1 451,41.32	1 786,68.62
Terra Nova	1 451,41.32	1 786,68.62
Vitória	1 451,41.32	1 786,68.62

TABELAS DE PAGAMENTO DE CAVAS

ESTADO DE SERGIPE - SAFRA DE 1963/64

U S I N A S	Valor de pagamento da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 400,00	Valor da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 900,00
Central Riachuelo	3 625,74.77	4 007,28.44
São José (Laranjeiras)	3 625,74.77	4 007,28.44
Vassouras	3 595,54.52	3 971,31.53
Pedras (Maruim)	3 565,34.27	3 935,14.63
Santa Clara	3 565,34.27	3 935,14.63
São João	3 565,34.27	3 935,14.63
94 kg/t	3 599,07.69	3 999,07.69
Mato Grosso	3 504,93.77	3 863,00.78
Provelto	3 444,53.27	3 790,86.94
Lourdes	3 444,53.27	3 790,86.94
Caralbas	3 444,53.27	3 790,86.94
São Felix (Divina Pastora)	3 444,53.27	3 790,86.94
Várzea Grande	3 444,53.27	3 790,86.94
Fortuna	3 444,53.27	3 790,86.94
Rio Branco	3 444,53.27	3 790,86.94
São Francisco (Laranjeiras)	3 444,53.27	3 790,86.94
Sergipe	3 444,53.27	3 790,86.94
Mato Verde	3 444,53.27	3 790,86.94
Pôrto dos Barcos	3 444,53.27	3 790,86.94
Nasimbas	3 444,53.27	3 790,86.94
Jaguaripe	3 444,53.27	3 790,86.94
Aracaju	3 444,53.27	3 790,86.94
São Carlos	3 444,53.27	3 790,86.94
Bom Vista	3 444,53.27	3 790,86.94
Castelo	3 444,53.27	3 790,86.94
Oiteirinhos	3 444,53.27	3 790,86.94
São Paulo	3 444,53.27	3 790,86.94
Albas	3 444,53.27	3 790,86.94
São Serte	3 444,53.27	3 790,86.94
Santa Bárbara	3 444,53.27	3 790,86.94
São Dinis	3 444,53.27	3 790,86.94
Prilap	3 444,53.27	3 790,86.94
São José (St. Luzia do Itanhi)	3 444,53.27	3 790,86.94

U S I N A S	Valor de pagamento da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 400,00	Valor da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 900,00
Wpa Luz	3 444,53.27	3 790,86.94
São Domingos	3 444,53.27	3 790,86.94
Antas	3 444,53.27	3 790,86.94
Soledade	3 444,53.27	3 790,86.94
São Felix (St. Luzia do Itanhi)	3 444,53.27	3 790,86.94
Pedras (Capela)	3 444,53.27	3 790,86.94
Cunha	3 444,53.27	3 790,86.94
Turama	3 444,53.27	3 790,86.94
Cedro	3 444,53.27	3 790,86.94
São José (Itaporanga d'Ajuda)	3 444,53.27	3 790,86.94
Piçuca	3 444,53.27	3 790,86.94

TABELAS DE PAGAMENTO DE CAVAS

ESTADO DA BAHIA - SAFRA DE 1963/64

U S I N A S	Valor de pagamento da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 400,00	Valor da tonelada de cana na base de Cr\$ 4 900,00
Bom João	3 559,79.21	3 893,34.78
Paranaguá	3 546,34.09	3 880,11.08
Cinde Rio	3 593,61.81	3 927,38.81
Passagem	3 546,34.09	3 880,11.08
Itapetingui	3 486,28.48	3 808,38.04
Aliança	3 426,22.73	3 736,53.08
Terra Nova	3 426,22.73	3 736,53.08
São Carlos	3 426,22.73	3 736,53.08
Santa Elisa	3 439,19.03	3 749,49.38
São Bento	3 426,22.73	3 736,53.08
Iguape	3 439,19.03	3 749,49.38
Paraguassu	3 426,22.73	3 736,53.08
Mossa Senhora da Vitória	3 426,22.73	3 736,53.08

TABELAS DE PAGAMENTO DE CAVAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - SAFRA DE 1963/64

U S I N A S	Valor de uma tonelada de cana na base de um kg de matéria prima
Santo André	4 074,82.49
São Branco	3 978,29.41
Santa Lucia	3 847,18.51
Sua Florência	3 681,49.79
Puacoe	3 647,27.99
Malvina	3 646,91.97
Satiboca	3 641,51.69
Sua Vista	3 481,67.38
Orídio de Abreu	3 470,78.70
Fronteira	3 467,90.53
São José (Ponte Nova)	3 465,74.48
Santa Maria	3 410,27.31
Rio Doce	3 403,07.18
94 kg/t	3 385,78.22
Volta Grande	3 354,48.14
São João	3 323,14.06
Santa Rosa	3 291,81.97
São José (Pedreiras)	3 291,81.97
Santa Inês	3 291,81.97
Rio Grande	3 291,81.97
Tapiraf	3 291,81.97
Santa Helena	3 291,81.97
Manduca	3 291,81.97
Santa Teresa	3 291,81.97
Quatana	3 291,81.97
Monte Alegre	3 291,81.97
Sua Grande	3 291,81.97
Ribeiro	3 291,81.97

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - SAFRA DE 1963/64

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO

U S I N A S	Valor de uma Tonelada de Cana na base de um kg de matéria prima
Ariadópolis	3 291,81.97
Lindóia	3 291,81.97
Paraíso	3 291,81.97
Campestra	3 291,81.97
Santa Cruz	3 291,81.97
Elísano	3 291,81.97
São Sebastião	3 291,81.97
José Luiz	3 291,81.97
Maria Lucia	3 291,81.97
Bonfim	3 291,81.97
São Sebastião	3 291,81.97

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SAFRA DE 1963/64

U S I N A S	Valor Total da Tonelada de Cana
Anapá	3 119,95.98
Palmeiras	3 186,96.49
São Miguel	3 119,95.98

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAFRA DE 1963/64

U S I N A S	Valor Total da Tonelada de Cana Cr\$
Pôrto Real	4 035,61.60
Santa Cruz	3 999,75.70
Cupim	3 804,79.92
Outeiro	3 775,31.27
Santa Maria	3 789,93.75
Santa Isabel	3 713,61.60
São José	3 675,40.33
Sapucaia	3 671,58.96
Mineiros	3 609,84.14
São João	3 608,45.38
Pureza	3 614,11.49
Paraíso	3 578,27.33
Laranjeiras	3 503,51.04
São Pedro	3 481,17.84
Poço Gordo	3 468,30.68
Santo Antônio	3 423,98.44
Queimado	3 415,23.03
Santo Amaro	3 411,06.77
Barcelos	3 383,51.16
Camaba	3 367,01.14
Carapebus	3 381,57.04
Conceição	3 381,57.04
Novo Horizonte	3 367,01.14
Calmon	3 381,57.04
Santa Luzia	3 382,54.10
Santa Rosa	3 382,05.57
Tangará	3 383,51.16
Vargem Alegre	3 383,51.16

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO - SAFRA DE 1963/64

U S I N A S	Valor Total da Tonelada de Cana Cr\$
Itaquara	4 064,23.84
Santa Clara	3 935,29.86
Itaquara	3 933,89.33
Tamoio	3 928,97.46
Pilacababa	3 893,13.85
Amélia	3 867,84.24
Raffard	3 814,79.09
Paradão	3 794,06.21
Catanduva	3 785,98.14
Barbacena	3 764,19.87
Pôrto Felis	3 739,60.53
Monte Alegre	3 737,14.59
Da Pedra	3 687,95.91
São Vicente	3 667,93.30
Santa Lúcia	3 639,82.62
Santa Elisa	3 629,82.69
Aquidaua da Serra	3 610,31.41
Junqueira	3 572,01.87
Ester	3 504,91.38
Costa Pinto	3 466,61.83
Vasconcelos	3 457,48.36
Da Barra	3 456,42.96
Allertina	3 451,51.09
Anhumas	3 451,51.09
Aranha	3 451,51.09
Barra Grande	3 451,51.09
Barra Branca	3 451,51.09
Boa Vista	3 451,51.09
Bela Vista	3 451,51.09
Dom Jesus	3 451,51.09
Dom Retiro	3 451,51.09
Bonfim	3 451,51.09
Campeste	3 451,51.09
Chibarro	3 451,51.09
De Cillo	3 451,51.09
Diamante	3 451,51.09
Furlan	3 451,51.09
Guarani	3 451,51.09
Indiana	3 451,51.09
Ipiranga	3 451,51.09
Iracema	3 451,51.09
Lambari	3 451,51.09
Maluf	3 451,51.09
Maracá	3 451,51.09
Marangá	3 451,51.09
Maria Isabel	3 451,51.09
Martinsópolis	3 451,51.09
Miranda	3 451,51.09
Modelo	3 451,51.09
Nova América	3 451,51.09
N.S. Aparecida (Pontal)	3 451,51.09
N.S. Aparecida (Itapira)	3 451,51.09
Palmeiras	3 451,51.09
Perdigão	3 451,51.09
Pouso Alegre	3 451,51.09
Santa Adelaide	3 451,51.09
Santa Adélia	3 451,51.09
Santana S.A.	3 451,51.09
Santana (Sert.)	3 451,51.09
Santa Bárbara	3 451,51.09
Santa Carlota	3 451,51.09
Santa Cruz (Araraquara)	3 451,51.09
Santa Cruz (Capivari)	3 451,51.09
Santa Helena	3 451,51.09
Santa Lina	3 451,51.09

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO — SAFRA DE 1963/64

USINAS	Valor Total em Tonelada de Cana por 100 kg
Santa Lúcia (Sertãozinho)	3 451,51.09
Santa Lúcia (Araraquara)	3 451,51.09
Santa Lúcia	3 451,51.09
Santa Maria	3 451,51.09
Santa Rosa	3 451,51.09
Santa Teresinha	3 451,51.09
Santa Alexandre	3 451,51.09
Santo Antônio (Sertãozinho)	3 451,51.09
Santo Antônio (Piracicaba)	3 451,51.09
São Bento	3 451,51.09
São Carlos	3 451,51.09
São Domingos	3 451,51.09
São Francisco (Sertãozinho)	3 451,51.09
São Francisco de Quilombo	3 451,51.09
São Francisco (Elias Fausto)	3 451,51.09
São Geraldo	3 451,51.09
São Jerônimo	3 451,51.09
São Jorge	3 451,51.09
São João	3 451,51.09
São José (Macatuba)	3 451,51.09
São José (Rio das Pedras)	3 451,51.09
São José (Americana)	3 451,51.09
São Luís (Ourinhos)	3 451,51.09
São Luís (Pirassununga)	3 451,51.09
São Manoel	3 451,51.09
São Martinho	3 451,51.09
Schmidt	3 451,51.09
Storani	3 451,51.09
Tabajara	3 451,51.09
Tamandupá	3 451,51.09
Varjão	3 451,51.09
Zanin	3 451,51.09

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS
ESTADO DO PARANÁ — SAFRA DE 1963/64

USINAS	Valor de uma Tonelada de Cana na base de um kg de matéria prima
Jacarézinho	3 514,80.00
Central Paraná	3 405,52.80
94 kg/t	3 271,20.00
Bandeirantes	3 180,41.73
Morretes	3 180,41.73

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS
ESTADO DE SANTA CATARINA — SAFRA DE 1963/64

USINAS	Valor de uma Tonelada de Cana na base de um kg de matéria prima
Adelaide	3 133,81.92
Pedreira	3 133,81.92
São Pedro	3 133,81.92
Tijucas	3 133,81.92

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95/44, de 19 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira às quatorze horas e quinze minutos) dos dias 4, 11, 18 e 25 de setembro, 2, 9, 16, 23 e 30 de outubro, 6, 13, 20 e 27 de novembro e 4, 11 e 18 de dezembro de 1963, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, bem como os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 30.10.62 - fls. 4718/9 e Diário Oficial de 15.3.63 - fls. 815/6.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.G. 46/59
 Reclamante : Francisco de Assis Siqueira
 Reclamada : Usina Paraíso de Société de Sucreries Brésiliennes
 Assunto : Reclamação de fornecedor contra usina
 Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.G. 54/59
 Reclamante : Francisco Ferreira Gomes
 Reclamada : Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso)
 Assunto : Fixação de quota de fornecimento de cana.
 Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de São Paulo

Processo : P.G. 12/63
 Reclamante : Dante Bighi
 Reclamada : Usina Bom Jesus S/A
 Assunto : Fixação de quota de fornecimento de cana
 Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.G. 16/63
 Reclamante : Manuel Francisco Chagas
 Reclamada : Usina São José S.A.
 Assunto : Reclamação contra a usina por falta de recebimento de canas
 Relator : Moacyr Soares Pereira
 Processo : P.G. 28/63
 Reclamante : José Campiêta Sobrinho
 Reclamada : Usina Cambaiba (Cia. Usina Cambaiba)
 Assunto : Reclamação de fornecedor contra a Usina
 Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.G. 36/63
 Reclamante : Sindicato dos Lavradores de Carapebus
 Reclamada : Cia. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman)
 Assunto : Reclamação contra a Usina por retenção de importâncias correspondentes aos fornecimentos de canas efetuados na safra 59/60
 Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de São Paulo

Processo : P.G. 14/61
 Reclamante : Associação dos Fornecedores de Cana de Porto Felia
 Reclamada : Société de Sucreries Brésiliennes - Usina Porto Felia
 Assunto : Atraso de pagamento de canas aos fornecedores na safra 58/59
 Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de São Paulo

Processo : P.G. 148/62
 Reclamante : Newton Filippini
 Reclamada : Refinadora Paulista S/A (Usina Monte Alegre)
 Assunto : Transferência de quota de fornecimento de cana de Cecília Camolesi Tomazella
 Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.G. 38/59
 Reclamante : Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso)
 Reclamada : Antônio Fernandes de Souza (1º)
 Assunto : Reclamação de Usina contra fornecedor
 Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.G. 52/59

Reclamante : Durval Flor Rodrigues
 Reclamada : Usina Paraíso de Sucrêria Brasileira
 Assunto : Fixação de quota de fornecimento de cana junto a Usina Paraíso
 Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de Minas Gerais

Processo : P.O. 36/62

Reclamante : Usina Santa Lucia S.A.

Reclamada : Emílio Gomes Vieira

Assunto : Falta de fornecimento de canas a Usina

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.O. 24/63

Reclamante : Benedito Carvalho Maciel

Reclamada : Cia. Usina Cambaiba (Usina Cambaiba)

Assunto : Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina por falta de pagamento

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado do Rio de Janeiro

Processo : P.O. 36/59

Reclamante : Sociedade de Sucrêria Brasileira (Usina Paraíso)

Reclamada : Ana Francisca de Souza

Assunto : Reclamação de Usina contra fornecedora

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 114/57

Autuada : Usina Barão de Buassuna S.A.

Autuantes : Renato Sant'Anna de Oliveira e outro

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 376/58

Autuados : Produtos Imperial Ltda. e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S.A. (Usina Tangus)

Autuantes : Delcio de Barros e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro e Guanabara

Processo : A.I. 416/59

Autuados : Paulo Augusto da Costa Alves e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S.A. (Usina Tangus)

Autuantes : Antônio Geraldo Bastos e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 266/59

Autuado : Moacyr Tavoraro (Engenho de Aguardente "Fazenda Itaipu-Quira")

Autuante : Renato Baldini

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Paraná

Processo : A.I. 526/60

Autuada : Silva Gomes & Cia. Ltda.

Autuante : M. Lopes Pereira

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 646/60

Autuados : Silvío Gaspar - Aristeu Corrêa Passos e Domingos Paula Soares

Autuantes : Geraldo Lopes Cabral e outro

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 642/60

Autuada : M. Mello

Autuante : José Machado

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 834/60

Autuado : Eugênio Ulian

Autuante : José Machado

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 830/60

Autuado : Horácio Lopes

Autuantes : José Renato de Mattos e outro

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 566/60

Autuada : Alves & Cia. Ltda.

Autuantes : Cleantho Denys Santiago e outro

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Processo : A.I. 602/60

Autuados : Agostinho Nocchi e Usina Victor Sena S/A (Usina Conceição)

Autuantes : Ferdinando Leonardo Laureano e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 558/60

Autuada : Cia. Mineração e Agrícola Proprietária da Usina Vargem Alta

Autuante : João Silveira Gas

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 386/60

Autuada : Pessoa de Melo Indústria e Comércio S/A - Usina Aliança

Autuantes : Vicente do Amaral Gouveia e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 528/60

Autuado : Américo Golinelli

Autuante : João Silveira Gas

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado da Paraíba

Processo : A.I. 426/60

Autuados : Severiano Pereira da Costa e Solon Lyra Lima (Usina Santa)

Autuantes : José Augusto Lima e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 362/60

Autuada : Usina Tapira de propriedade de Aguarçara Tapira S/A

Autuantes : Paulo Herédia de Sá e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Processo : A.I. 328/60

Autuado : Bernardino Alves Sena Reis

Autuante : Lázaro José Toledo Lima

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 470/60

Autuado : José Graciano de Melo Azêdo

Autuantes : Vicente do Amaral Gouveia e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio Grande do Norte

Processo : A.I. 448/60

Autuado : João Ernesto Moreira

Autuantes : José Aristides Barreto Cavalcante e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 380/60

Autuada : Sociedade Comercial Abud Ltda.

Autuante : Paulo Lellis

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de Alagoas

Processo : A.I. 308/60

Autuada : Cooperativa de Plantadores da Caca de Assembléia e Usina Boa Sorte

Autuantes : Rinaldo Costa Lima e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 286/60

Autuadas : Silva & Cabral Ltda. e Cia. Engenho Central de Qila saman (Usina Qilassaman)

Autuantes : José da Albuquerque Jucá e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio Grande do Norte

Processo : A.I. 368/60

Autuado : João Porfírio da Costa

Autuantes : José Aristides Barreto Cavalcante e outro

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado da Paraíba

Processo : A.I. 358/60

Autuada : Laura Chaves

Autuantes : José Augusto Lima e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 378/60

Autuada : Usina Vargem Alegre da Cia. Mineria e Agricola

Autuante : João Silveira Gao

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 612/60 e seu anexo A.I. 613/60

Autuados : Luiz Rodrigues da Silva e Seyerino Albino Ferreira

Autuantes : Vicente do Amaral Gouveia e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 600/60

Autuado : Celso Rodrigues de Castro

Autuantes : Sergio Eduardo de Oliveira Santos e outro

Assunto : Auto de infração

Relator : Moacyr Soares Pereira

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 22/63

Autuado : Francisco Avelino Maia (Usina Rio Grande)

Autuante : Waldo de Miranda Gayazza

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 32/63

Autuada : Usina Laranjeiras S.A.

Autuantes : Joaquim Ricardo de Moraes Schuler e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 18/63

Autuada : Cortume Santa Helena Ltda.

Autuantes : Armando de Alencar Arraes e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 390/59

Autuado : Aldeias de Andrade Lima

Autuantes : José Martins de Macedo e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 796/56

Autuada : Cia. Açucareira Santo André do Rio Una (depósito da Recife)

Autuantes : Elson Braga e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 384/58

Autuadas : Mercarias Santo Antônio Ltda. e Cia. Engenho Central Laranjeiras (Usina Laranjeiras)

Autuantes : Ary Martins e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de São Paulo e Paraná

Processo : A.I. 40/63

Autuados : Guerino Angelo Maltan - J. Alves Veríssimo S/A - Comércio e Importação e Usina Bandeirantes de Açúcar e Alcool Bandeirantes S/A

Autuante : Wilson Franco

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado do Paraná

Processo : A.I. 164/62

Autuado : Antônio Yoshi

Autuante : M. Lopes Pereira

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 216/62

Autuada : S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda

Autuantes : Orlando Miotto e outro

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 218/62

Autuada : S/A Agrícola e Industrial Usina Miranda

Autuantes : Orlando Miotto e outro

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado do Paraná

Processo : A.I. 444/59

Autuado : Horácio Mendes Sobrinho ("Casa Dolores")

Autuantes : Romualdo Correia Lima e outros

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 506/61

Autuada : Altamiro Ribeiro Nunes

Autuante : José Ferreira Natividade

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 94/62

Autuada : Usina Santa Helena S/A

Autuantes : Orlando Martins Barbosa e outro

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 110/62

Autuada : Usina Santa Helena S/A

Autuantes : Orlando Martins Barbosa e outro

Assunto : Auto de infração

Relator : Gustavo Fernandes de Lima

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 694/58
 Autuados : Norberto Dell'Agnolo e André Cassanho
 Autuante : Nelson Paillace
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 240/58
 Autuado : A. Campolongo
 Autuante : Ruy de Bittencourt
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estados : Guanabara e Rio de Janeiro

Processo : A.I. 386/58 e seu anexo A.I. 520/58
 Autuadas : J.F. Oliveira & Cia. Ltda. e Usina Quissaman Cia. Engenho Central de Quissaman
 Autuantes : Antônio Geraldo Bastos e outros
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 594/59
 Autuada : Usina do Outeiro da Cia. Usina do Outeiro
 Autuante : Josival Alves Barreto
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 572/59
 Autuada : Casa Cereais Santiago Ltda.
 Autuantes : Gerson Mariz da Silva e outro
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de Minas Gerais

Processo : A.I. 50/59
 Autuado : Oscar Gualberto Pereira
 Autuantes : Francisco Martins Veras e outros
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 490/59
 Autuado : M.da Costa Leite (Melicio da Costa Leite)
 Autuantes : Aylson Druck de Barros e outro
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 232/60
 Autuado : Antônio Dias de Freitas
 Autuantes : Eder Peres e outro
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 170/60
 Autuado : Domingos Cristovão & Cia.
 Autuante : Wilson Franco
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 66/60
 Autuada : Usina Tamandua S/A - Açúcar e Alcool
 Autuantes : José Gonçalves Lima e outro
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 578/60
 Autuado : Arlindo Brunelli & Irmão
 Autuante : Mardônio Jorge Couto
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de São Paulo

Processo : A.I. 636/60
 Autuados : Irmãos Lima e Sabbag, Haddad & Cia. Ltda.

Autuante : José Machado e outro
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 304/60
 Autuada : Usina Timbó Assu S.A.
 Autuante : Paulo Sales de Araújo
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 284/60
 Autuado : Sebastião Barros
 Autuantes : Aylson Druck Barros e outros
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 32/60
 Autuado : Ignorado
 Autuantes : Rubens Cezar de Moura Lima e outro
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 312/60
 Autuada : Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)
 Autuantes : Antônio Walas Vodopivec e outro
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado de Pernambuco

Processo : A.I. 760/60
 Autuada : Usina Barão de Suassuna S/A
 Autuantes : Geraldo Beiró de Miranda e outros
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 538/60
 Autuadas : Casa Nunes Cereais S/A (filial) e Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio (Usina Santo Antonio)
 Autuantes : Antonio Walas Vodopivec e outros
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado da Paraíba

Processo : A.I. 656/60
 Autuada : Solon Lyra Lins (Usina Santa Maria)
 Autuantes : Adélido Rosa de Lima e outro
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado do Maranhão

Processo : A.I. 764/60
 Autuado : Hildo Rocha
 Autuantes : Austriclínio da Costa Wanderley e outros
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 738/60
 Autuada : Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)
 Autuantes : Ferdinando Leonardo Lauriano e outro
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 376/60
 Autuada : Usina Vargem Alegre de Cia. Mineração e Agrícola
 Autuante : João Silveira Gac
 Assunto : Auto de infração
 Relator : João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo : A.I. 314/60
 Autuada : Cia. Agrícola Baixa Grande - Usina Santo Amaro
 Autuantes : Antonio Walas Vodopivec e outro
 Assunto : Auto de infração

Relator : João Soares Palmeira
Estado do Paraná
Processo : A.I. 104/60
Autuado : Manoel Bento dos Santos
Autuantes : Romualdo Corrêa Lima e outros
Assunto : Auto de infração
Relator : João Soares Palmeira

Estado de Minas Gerais
Processo : A.I. 8/61
Autuado : Expedito Pimenta de Souza
Autuante : José Renato de Mattos
Assunto : Auto de infração
Relator : João Soares Palmeira

Estado de Pernambuco
Processo : A.I. 160/61
Autuado : Ignorado
Autuantes : Vicente do Amaral Gouveia e outros
Assunto : Auto de infração
Relator : João Soares Palmeira

Estado da Paraíba
Processo : A.I. 246/61
Autuado : Paulo Tuma da Silva

Autuante : José Machado
Assunto : Auto de infração
Relator : João Soares Palmeira

Estado de Alagoas
Processo : A.I. 194/61
Autuado : Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. - Usina Boa Sorte
Autuantes : José Alípio Vieira Pinto e outro
Assunto : Auto de infração
Relator : João Soares Palmeira

Estado de Pernambuco
Processo : A.I. 248/61
Autuado : Usina Central M.S. de Lourdes S/A
Autuantes : Antônio Augusto Correia Lima e outro
Assunto : Auto de infração
Relator : João Soares Palmeira

Estado da Bahia
Processo : A.I. 250/61
Autuado : Amilton Modesto de Andrade
Autuantes : Manoel de Deus Silva e outro
Assunto : Auto de infração
Relator : João Soares Palmeira

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12-63

Rodovia BR-11 — Se-Trecho Estância-Rio Real (Divisa da Bahia) — 54 Km. — 1 Bilhão de Cruzeiros.

AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência re-

EDITAIS E AVISOS

ferente a obras de terraplanagem e pavimentação — da BR-11 — SE, trecho Estância Rio Real (na divisa com o Estado da Bahia), publicado no "Diário Oficial do Estado", de 13, 14 e 15 de agosto de 1963.

Acham-se à disposição dos interessados na sede da Procuradoria do Estado de Sergipe, nesta Capital, à

Avenida 13 de Maio n.º 47, sala 902 — Tel. 22-2999, exemplares do referido Edital.

Rio de Janeiro, GB, 15 de agosto de 1963. — José Rollemberg Leite

Diretor-Geral do DER-SE.

Dias 9-10 e 11-9-63.

(N.º 32.763 — 30-8-63 — Cr\$ 2.448,00)

Dias: 19, 20 e 23-9-63.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

Concurso à docência livre de Estabilidade das Construções.

Retificação

No edital relativo ao concurso à docência livre de "Estabilidade das Construções" onde se lê: Telemáco Von Langendonk — leia-se: Felipe dos Santos Reis"

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00